



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI COMPLEMENTAR N.º 056/2010, DE 26 de OUTUBRO de 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 129 E SEU PARÁGRAFO § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016/03, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** – DD. Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que o Plenário das Deliberações, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 129 e seu § 2º, da Lei Complementar nº 016/03, de 15 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º - O gozo ou conversão em pecúnia da Licença-Prêmio deve ser requerida pelo servidor público e tal concessão dependerá de autorização do Prefeito Municipal que considerará, para tal, a autorização expressa do chefe imediato do servidor público requerente para o gozo da mesma ou a disponibilidade financeira, para o caso de conversão em pecúnia.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão à conta do orçamento próprio e vigente do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, em 27 de Outubro de 2010.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br